



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigoagabinete@gmail.com

LEI Nº 1909, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 19/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, O CAPUT DO ART. 7º E REVOGA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO MESMO ARTIGO, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 15 DE MAIO DE 2001, QUE AUTORIZA REMISSÃO DE MULTA E/OU JUROS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal 1.284, de 15 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput deste artigo não será aplicável na hipótese de requerimento do parcelamento do débito constante no art. 6º desta Lei.

Art. 2º - Altera a redação do caput e acrescenta um parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.284, de 15 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para recebimento da dívida ativa tributária e não tributária do Município, poderá o Executivo Municipal autorizar o parcelamento do débito, incluída a sua atualização monetária e eventuais juros/multas incidentes, em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo único. O montante de parcelas deverá ser definido pela Administração de tal forma que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 23 (vinte e três) UFIRP's.

Art. 3º - Altera a redação do caput do art. 7º da Lei Municipal 1.284, de 15 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para fins de obtenção do benefício de parcelamento de que trata o art. 6º desta Lei o contribuinte deverá formalizar requerimento dirigido à Administração Pública Municipal, indicando a forma como pretende operar a quitação da dívida.

Art. 4º - Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei Municipal 1.284, de 15 de maio de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 19 de fevereiro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo